



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECRETO Nº 14/2020

"Dispõe sobre a implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30/01/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11/03/2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bocaina de Minas, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente novo Coronavírus. -

Art. 2º - Ficam dispensados temporariamente os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Art. 3º - Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino de Bocaina de Minas nos dias 18, 19 e 20 de março de 2020, como medida preventiva à disseminação do vírus, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 5º - O serviço de transporte escolar fica igualmente suspenso pelo mesmo período estabelecido.

Art. 6º - A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de maneira que o Calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízo aos alunos

Art. 7º - As atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em todos os espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escolinhas de esportes e campeonatos, ficam suspensas por tempo indeterminado.

- I. Ficam temporariamente fechadas todas as quadras e ginásio do município de Bocaina de Minas.
- II. Ficam suspensas todas as atividades ligadas à esportes radicais no município tais como: corridas de motocross, trilhões, encontros off-road, corridas de montanha e outras atividades correlatas.
- III. Ficam suspensas as cavalgadas no município.

Art. 8º - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 15 (quinze) dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 9º - Ficam suspensas todas as viagens de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na categoria de procedimentos eletivos pelo período de 15 (quinze) dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá aos casos de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas seguintes hipóteses:

1. Urgências e emergências devidamente encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde com solicitação médica.
2. Pacientes que realizam hemodiálise.
3. Pacientes que fazem tratamento de oncologia.
4. Pacientes portadores de doenças crônicas que fazem acompanhamento periódico.
5. Encaminhamento de gestantes de alto risco para consultas de obstetrícia (SUS) e gestantes de risco habitual para consultas de obstetrícia em fim de gestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

6. Realização de partos.
7. Atendimentos a deficientes.

Art. 11º - Ficam instituídas a higienização obrigatória (álcool gel) de todos os pacientes e motoristas dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados nos atendimento descritos no artigo 10º deste decreto.

Art. 12º - Ficam suspensas todas as atividades em grupo realizadas por todas as Secretarias Municipais, tais como oficinas do CRAS, oficinas de viola, aulas esportivas, oficinas do NASF, dentre outras, por tempo indeterminado.

Art. 13º - Ficam suspensos ainda todos os agendamentos eletivos por parte da Secretaria Municipal de Saúde - via SUS e via ACISPES - pelo período de 15 (quinze) dias a contar da presente data, podendo esta ser prorrogada conforme situação vigente.

Art. 14º - Ficam suspensas ainda a realização de prova referente ao processo Seletivo Público 002/2019, inicialmente agendada para o dia 29/03/2020 por tempo indeterminado.

Art. 15º - Fica suspensa a concessão de férias e licenças para profissionais de Saúde do Município pelo período em que durar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bocaina de Minas.

Parágrafo único: Os atendimentos nas Unidades de Saúde municipais serão regulamentados pela Secretaria de Municipal de Saúde, através de notas técnicas e caberá a esta secretaria fazer o escalonamento dos servidores conforme as necessidades atuais.

Art. 16º - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviço para o Município de Bocaina de Minas, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional ou em locais infecção comunitária, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 17º - As pousadas, casas de veraneio, hotéis, restaurantes e lanchonetes do Município de Bocaina de Minas deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1 (um) metro entre elas.

PARAGRAFO ÚNICO: Recomenda-se às pousadas, casas de veraneio, hotéis, restaurantes e lanchonetes a seguirem as orientações do Ministério da Saúde quanto a medidas de prevenção inerentes á pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Art. 18º Ficam suspensas também pelo prazo indeterminado quaisquer atividades promovidas pela Administração Municipal, em seus diversos setores, que necessariamente aglomerem mais de trinta (30) pessoas, inclusive profissionais, em um único espaço físico.

Art. 19º - Recomenda-se aos demais setores da sociedade civil a não realização de eventos festivos com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 20º - Os setores da Administração Municipal não mencionados neste Decreto permanecerão funcionando de forma normal.

Art. 21º As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro e a critério da Administração Municipal.

Art. 22º Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todas os setores da Administração Municipal de Bocaina de Minas a obrigação de manter, se necessário, regime de plantão aos finais de semana para atender as solicitações do Departamento Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente Decreto.

Art. 23º - Até disposição em contrário, o Município de Bocaina de Minas recomenda:

- 1- - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- 2- - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- 3- - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- 4- - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- 5- - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- 6- - Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- 7- - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- 8- - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 24º - Recomenda-se ainda à população bocainense a evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

Art. 25º - Recomenda-se também à população que evite ambientes, neste e em outros municípios, com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, praças públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shoppings festas particulares e similares.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 10 de março de 2020.

Wanderson Abraão Benfica

Prefeito Municipal